

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO

Decreto nº 56/2020
De 16 de Abril de 2020

“SUSPENDE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS, AUXÍLIOS, ENTRE OUTRAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS, EM RAZÃO DA MEDIDA DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS POR CONTA DOS EFEITOS ECONÔMICOS CAUSADOS PELO VÍRUS COVID-19 (novo *coronavírus*) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

Considerando a declaração de estado de emergência pelo COVID-19 (novo *coronavírus*), nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a edição dos decretos municipais nº 52 e nº 54, que decretou estado de emergência municipal, entre outras medidas de enfrentamento ao vírus;

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública neste Município pela Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe – ALESE, através do Decreto Legislativo nº 03/2020;

Considerando o impacto imediato e significativo na receita do município, decorrente da diminuição na arrecadação de tributos, especialmente os repasses do FPM pelo Governo Federal e do ICMS pelo Estado de Sergipe;

Considerando a recomendação ministerial nº 12/2020, emitida pela Promotoria da Comarca de Cedro de São João, recomendando aos municípios da região para adotar medidas de contingenciamento econômico, em virtude da pandemia do COVID-19 (novo *coronavírus*);

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES Nº. 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.
TEL: 079 3361 1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Decreta:

Art. 1º - Como medida de contingenciamento de despesas, decorrente dos efeitos econômicos proporcionados pelo vírus COVID-19 (novo *coronavírus*), ficam suspensos os pagamentos de vantagens remuneratórias pelo Município de Amparo do São Francisco/SE aos seus servidores efetivos, comissionados e contratados, tais como:

- I – Diárias;
- II – Auxílios de qualquer natureza;
- III – Ajuda de Custo;
- IV – Horas Extras;

Art. 2º - Ficam ainda, suspensos no Município, por ora, o deferimento/concessão de qualquer vantagem econômica a todos os servidores, que implique em aumento de despesa, tais como:

- I – Progressão Horizontal e Vertical;
- II – Triênio;
- III – Adicionais de qualquer natureza;

Parágrafo único: A referida suspensão só atinge de forma momentânea o ato de concessão e pagamento da vantagem pelo poder público, sem prejuízo do direito adquirido do servidor;

Art. 3º - Ficam suspensas as cobranças de IPTU e taxas ao contribuinte, com exceção da CIP, pelo Município de Amparo de São Francisco;

Art. 4º - Ficam prorrogadas as validades das licenças dos alvarás de funcionamento concedidos pelo poder público municipal;

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES Nº. 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.
TEL: 079 3361 1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições ao contrário, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência pelo *coronavírus*, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e decretos municipais nº 52 e 54;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Amparo de São Francisco/SE, 16 de Abril de 2020.


Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES Nº. 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.
TEL: 079 3361 1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>